

## Razões justificativas da proposta de alteração da rede escolar 2018-2019:

- Cumprir com o estipulado no Projeto Educativo - estabilidade no percurso escolar dos discentes, desde o pré-escolar ao 12.º ano de escolaridade.
- Garantir que os alunos possam fazer todo o percurso escolar no AEAMS, desde o pré-escolar ao 12.º ano de escolaridade;
- A Escola Básica D. Domingos Jardo ao ficar com todas as turmas do 5.º ao 8.º anos de escolaridade, permite que os alunos, caso pretendam, continuem na escola, na passagem do 6.º para o 7.º ano de escolaridade. Desde modo conseguimos garantir a todos os alunos vaga neste estabelecimento de educação e ensino. Uma vez que os alunos do 9.º ano de escolaridade transitam para a Escola Secundária Matias Aires, conseguem-se garantir vagas em todo o seu percurso escolar, desde o pré-escolar ao 12.º ano de escolaridade (dos 3 aos 18 anos).
- Contrariar a grande instabilidade que se tem constatado, nos alunos, aquando da mudança de ciclos. Assim, todos os alunos permanecem na mesma escola na mudança entre ciclos.

Republicação do Despacho Normativo n.º 7 -B/2015, de 7 de maio

### **Despacho normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril**

Artigo 10.º Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;

4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

6.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré- -escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou

num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;

7.<sup>a</sup> Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

8.<sup>a</sup> Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

#### Artigo 11.º Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 - No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.<sup>a</sup> Com necessidades Educativas especiais de caráter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou repostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2.<sup>a</sup> Com necessidades educativas especiais de caráter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

3.<sup>a</sup> Que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;

4.<sup>a</sup> Alunos com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.<sup>a</sup> Alunos que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

6.<sup>a</sup> Que frequentaram um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

7.<sup>a</sup> Alunos que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

8.<sup>a</sup> Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.